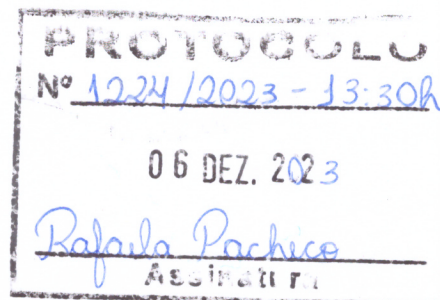




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2023



Inclui o § 3º ao artigo 33 Lei Municipal 2.750 de 24 de setembro de 2019, e da outras providências.

Art.1º. Passa a conter o § 3º A redação do Caput do artigo 33 da Lei 2.750 de 24 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§3º. O servidor fazendário responsável pelo lançamento de tributos, quando identificar inconsistência no cadastro imobiliário por erro de fato, deverá lançar de ofício os valores resultantes da correção cadastral, devendo promover a notificação do contribuinte informando as inconsistências encontradas.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Caetano Albarello

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei, que encaminhamos para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, tem como objetivo a adequação e atualização da legislação municipal tributária.

A inclusão do § 3º ao artigo 33 do CTM tem objetivo de permitir que o servidor do setor tributário ao identificar erro no cadastro do IPTU possa corrigi-los e restituir ou cobrar a diferença identificada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Caetano Albarello

Prefeito Municipal